União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria – Salvador – Santiago)

Ata número vinte e dois do mandato dois mil e vinte e cinco/dois mil e vinte e nove

----ATA NÚMERO VINTE E DOIS DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TORRES NOVAS (SANTA MARIA, SALVADOR E SANTIAGO), REALIZADA NO DIA DEZ DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.----------

-----Aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, na sede desta Junta, sita no Largo D. Diogo Fernandes de Almeida, número cinco, rés-do-chão, em Torres Novas, reuniu o Executivo da União das Freguesias, pelas dezanove horas e trinta minutos, encontrando-se presentes João Paulo de Andrade Rosado Gomes, Catarina Isabel Lopes Fontinha, Nuno Miguel de Abreu Ribeiro Augusto, Bárbara Lopes dos Santos e Ana Sofia Esteves Baptista Gonçalves, respetivamente na qualidade de Presidente, Secretária, Tesoureiro, Primeira Vogal e Segunda Vogal.----------

-----O Senhor Presidente da Junta deu início à reunião com a seguinte ordem de trabalhos:----

------1. Elaboração do Projeto de Regulamento para a Atribuição de Apoios ao Associativismo;-

-----2. Elaboração do Projeto de Regulamento de Atribuição de Apoios a IPSS e Outras Entidades Sem Fins Lucrativos de Caráter Social;----------

-----3. Elaboração do Projeto de Regulamento de Apoio à Natalidade e Adoção.----------

-----ORDEM DE TRABALHOS DA SESSÃO:----------

--1. ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DE APOIOS AO ASSOCIATIVISMO:----------

-----Presente o Projeto de Regulamento de Apoio ao Associativismo, tendo em vista a definição dos critérios, condições e procedimentos aplicáveis à atribuição de apoios às associações com intervenção na área territorial da União das Freguesias, no âmbito das atribuições legalmente cometidas às freguesias e das competências dos respetivos órgãos, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e tendo sido tidos em consideração os contributos que chegaram à União das Freguesias.----------

-----Considerando que o procedimento de elaboração de regulamentos administrativos deve observar o disposto nos artigos 98.º e 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, designadamente quanto ao início do procedimento e à fundamentação da proposta regulamentar, sem prejuízo dos mecanismos de participação dos interessados legalmente previstos; e considerando ainda que, nos termos do artigo 101.º do mesmo Código, o projeto de regulamento deve ser submetido a

consulta pública pelo prazo mínimo de 30 dias, mediante publicação do respetivo aviso na 2.ª série do Diário da República, deliberou o Executivo aprovar, por unanimidade, o referido projeto de regulamento e determinar a sua submissão a consulta pública, para recolha de sugestões e contributos dos interessados, nos termos legais aplicáveis. Mais deliberou que, findo o período de consulta pública e ponderados os contributos que venham a ser apresentados, o projeto de regulamento seja remetido à Assembleia de Freguesia para apreciação e aprovação, nos termos das competências legalmente previstas.----------

----2. ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A IPSS E OUTRAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS DE CARÁTER SOCIAL:------

Presente o Projeto de Regulamento de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social, doravante designadas IPSS, destinado a estabelecer as regras, critérios e procedimentos de atribuição de apoios às entidades que prossigam fins de solidariedade social e desenvolvam atividade relevante no território da União das Freguesias, no quadro das atribuições das freguesias e das competências dos respetivos órgãos previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.----------

----Considerando que o procedimento de elaboração de regulamentos administrativos deve observar o disposto nos artigos 98.º e 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, designadamente quanto ao início do procedimento e à fundamentação da proposta regulamentar, sem prejuízo dos mecanismos de participação dos interessados legalmente previstos; e considerando ainda que, nos termos do artigo 101.º do mesmo Código, o projeto de regulamento deve ser submetido a consulta pública pelo prazo mínimo de 30 dias, mediante publicação do respetivo aviso na 2.ª série do Diário da República, deliberou o Executivo aprovar, por unanimidade, o referido projeto de regulamento e determinar a sua submissão a consulta pública, para recolha de sugestões e contributos dos interessados, nos termos legais aplicáveis. Mais deliberou que, findo o período de consulta pública e ponderados os contributos que venham a ser apresentados, o projeto de regulamento seja remetido à Assembleia de Freguesia para apreciação e aprovação, nos termos das competências legalmente previstas.----------

----3. ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REGULAMENTO DE APOIO À NATALIDADE E ADOÇÃO:----------

União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria – Salvador – Santiago)

Ata número vinte e dois do mandato dois mil e vinte e cinco/dois mil e vinte e nove

----Presente o Projeto de Regulamento de Apoio à Natalidade e Adoção, o qual visa regulamentar a atribuição de apoios no âmbito do incentivo à natalidade e à adoção, bem como o apoio às famílias residentes na área territorial da União das Freguesias, em conformidade com as atribuições das freguesias e as competências dos respetivos órgãos previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e tendo sido tidos em consideração os contributos que chegaram à União das Freguesias.----------

-----Considerando que o procedimento de elaboração de regulamentos administrativos deve observar o disposto nos artigos 98.º e 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, designadamente quanto ao início do procedimento e à fundamentação da proposta regulamentar, sem prejuízo dos mecanismos de participação dos interessados legalmente previstos; e considerando ainda que, nos termos do artigo 101.º do mesmo Código, o projeto de regulamento deve ser submetido a consulta pública pelo prazo mínimo de 30 dias, mediante publicação do respetivo aviso na 2.ª série do Diário da República, deliberou o Executivo aprovar, por unanimidade, o referido projeto de regulamento e determinar a sua submissão a consulta pública, para recolha de sugestões e contributos dos interessados, nos termos legais aplicáveis. Mais deliberou que, findo o período de consulta pública e ponderados os contributos que venham a ser apresentados, o projeto de regulamento seja remetido à Assembleia de Freguesia para apreciação e aprovação, nos termos das competências legalmente previstas.----------

----Face à inexistência de outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente da Junta encerrou a reunião pelas 22h00. Da reunião foi lavrada a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos membros deste Executivo.----------

----------Presidente,----------

----------Secretária,----------

----------Tesoureiro,----------

----------Primeira Vogal,----------

----------**Segunda Vogal,**----------